



PROJETO DE LEI

Autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina a destinarem, de forma complementar, recursos oriundos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para investimentos em videomonitoramento na rede de iluminação pública, especialmente no entorno de unidades escolares da rede pública de ensino.

Art. 1º Fica autorizada a destinação, pelos Municípios do Estado de Santa Catarina, de recursos oriundos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), de forma complementar, para investimentos em segurança no entorno de unidades escolares da rede pública de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os investimentos referidos no caput poderão incluir:

I – aquisição, instalação e manutenção de câmeras de videomonitoramento;

II – implantação de sistemas de reconhecimento facial e de leitura de placas;

III – integração dos equipamentos com centrais de monitoramento da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou de centrais regionais;

IV – ampliação e modernização da iluminação pública nos entornos escolares com telegestão e sensores inteligentes.

Art. 2º A aplicação dos recursos da COSIP com a finalidade prevista nesta Lei dependerá de:

I – demonstração de compatibilidade com o objetivo de melhoria e modernização da iluminação pública e segurança nos espaços urbanos;

II – justificativa técnica emitida por órgão municipal competente;

III – publicação de plano de execução com cronograma físico-financeiro no portal da transparência do Município.

Art. 3º Os Municípios poderão firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com vistas à integração dos sistemas de monitoramento previstos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei tem caráter autorizativo, não implicando em obrigação de execução por parte dos Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa busca conferir segurança jurídica aos Municípios do Estado de Santa Catarina no uso complementar de recursos da COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – para investimentos voltados à segurança no entorno das unidades escolares, especialmente por meio de tecnologias de videomonitoramento e iluminação inteligente.

A Constituição Federal, em seu art. 149-A, permite que os Municípios instituam contribuição para custear os serviços de iluminação pública. Já há entendimentos consolidados de que os recursos podem ser utilizados não apenas para a manutenção, mas também para a modernização e integração tecnológica dos serviços, quando isso repercute diretamente na segurança dos cidadãos.

Nesse sentido, destaca-se a **Emenda Constitucional nº 93, de 2016**, que trata da desvinculação de receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permitindo maior flexibilidade na gestão orçamentária. Ainda que não trate especificamente da COSIP, a EC 93/2016 reforça o entendimento da possibilidade de melhor aproveitamento dos recursos públicos vinculados, desde que respeitados os limites constitucionais.

Além disso, a **Emenda Constitucional nº 132, de 2023**, ao instituir o novo regime do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), introduziu os artigos **76-A e 76-B** na Constituição Federal, com importantes inovações sobre a administração das receitas públicas. Os artigos **76-A e 76-B** da referida emenda, estabelece a **desvinculação de 30% das receitas arrecadadas a título de contribuição, taxa e outras fontes até o ano de 2032**, conferindo aos entes federativos maior autonomia para definir prioridades orçamentárias e aplicar os recursos de forma mais eficiente e racional, desde que preservadas as finalidades essenciais.

Embora a COSIP possua natureza vinculada, o novo contexto constitucional permite interpretação mais abrangente da gestão de recursos públicos, sobretudo quando a aplicação atende, de forma direta, à segurança e ao interesse coletivo, como no caso do uso de tecnologias de videomonitoramento em áreas escolares.

Nesse contexto, experiências como a do Município de Blumenau, que já utiliza recursos da COSIP em parcerias com o setor privado para monitoramento escolar com inteligência artificial, demonstram a viabilidade técnica, jurídica e financeira da iniciativa.

O projeto respeita a autonomia municipal, ao não impor obrigações, e atende ao interesse público, diante da crescente demanda por medidas preventivas de segurança, especialmente em áreas de vulnerabilidade social no entorno das escolas.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

